



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, Indicação ao Prefeito da Cidade do Recife, Sr. João Campos, para apresentar um Projeto de Lei visando instituir um Centro Cultural em cada Região Político Administrativa (RPA), com estrutura adequada para servir, excepcionalmente, como abrigo para a população afetada por calamidades públicas, conforme sugerido no Anteprojeto em anexo a este requerimento.

JUSTIFICATIVA

A Proposição tem por escopo garantir à população a existência de um espaço adequado para o desenvolvimento de atividades culturais ao longo do ano, bem como uma estrutura física que possa servir de abrigo para pessoas afetadas por situações de calamidade, sem causar prejuízo para os alunos de escolas públicas.

É que, uma das principais pautas do setor de cultura - setor este, ressalte-se, bastante afetado pela pandemia do Covid-19 - é a construção de espaços pelo poder público que possam servir para ensaios de agremiações carnavalescas e de quadrilhas, bem como o desenvolvimento de outras atividades culturais ao longo do ano.

Assim, recomenda-se a construção de um centro cultural em cada Região Político Administrativa. Os referidos centros devem contar com: uma sala de ensaio, para que possam ser realizados ensaios artísticos e cursos de formação; uma sala de leitura, onde seja





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

disponibilizado para consulta e empréstimo um diversificado acervo de livros e textos; uma galeria e atelier de arte, onde possa haver a criação e a exposição de obras de artes visuais e obras diversas; além de outros espaços necessários para a promoção da cultura.

Ademais, entende-se que estes centros culturais devem ser construídos, preferencialmente, em áreas planas, elevadas e afastadas de encostas, bem como devem ser equipadas com espaços refeitório e banheiros, de modo que possam ser usados, excepcionalmente, como abrigos pela população afetada por situação de calamidade.

Dessa forma, evitaria-se a necessidade de alocar a população desabrigada em escolas municipais, por exemplo, o que acaba por prejudicar a aulas da rede pública.

Por oportuno, frise-se que tal solicitação já fora objeto de Requerimento de nº 6719/2022 aprovado nesta casa desde 07 de junho de 2022, mas sem resposta até o presente momento.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação deste Requerimento, em nome do bem-estar da população.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 18 de maio de 2023.

TADEU CALHEIROS
Vereador - Podemos



ANEXO ÚNICO

ANTEPROJETO

Institui um Centro Cultural em cada Região Político Administrativa (RPA), destinado, excepcionalmente, a atender pessoas afetadas por calamidades públicas no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município do Recife, um Centro Cultural em cada Região Político Administrativa (RPA) destinado a atender, excepcionalmente, pessoas afetadas por calamidades públicas no âmbito do município do Recife.

Parágrafo único. Em virtude da existência de seis Regiões Político Administrativas (RPA) no âmbito do município do Recife, deverão ser instituídos seis Centros Culturais.

Art. 2º A criação dos Centros Culturais pelo Poder Executivo destina-se a:

- I – ensaios de agremiações carnavalescas e de quadrilhas;
- II- outras atividades culturais ao longo do ano; e
- III- excepcionalmente, abrigo para pessoas afetadas por calamidades públicas.

Art. 3º Os Centros Culturais contemplarão:

- I - uma sala de ensaio, para que possam ser realizados ensaios artísticos e cursos de formação;
- II – uma sala de leitura, destinada à consulta e empréstimo de um diversificado acervo de livros e textos;
- III - uma galeria e atelier de arte, onde possa haver a criação e a exposição de obras de artes visuais e obras diversas; e
- IV- outros espaços necessários para a promoção da cultura.

Art. 4º Os Centros Culturais devem ser construídos, preferencialmente, em áreas planas, elevadas e afastadas de encostas.

Art. 5º Os Centros Culturais devem ser equipados com espaços refeitório e banheiros.



Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal do Recife, 18 de maio de 2023.

TADEU CALHEIROS
Vereador do Recife

